



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

Ementa: ICMBio. Medidas efetivas e concretas para o combate ao desmatamento e às queimadas. Operações de retirada e apreensão de gado em área de desmatamento ilegal. Logística para as atividades fiscalizatórias na destinação de produtos originários de áreas desmatadas ou embargadas. Procedimentos de lavratura de auto de infração e embargos automatizados. Política adequada de comunicação pública para os órgãos. Atos e declarações públicas. Quadro de servidores e autonomia do corpo técnico. Critérios técnicos para nomeações.

Referência: IC 1.13.002.000495/2019-15 (PRM/Santarém-PA)
 IC 1.13.000.002294/2019-19 (PR/AM)
 IC 1.13.000.001722/2019-96 (PR/AM)
 IC 1.20.000.000891/2019-74 (PR/MT)
 IC 1.20.000.000919/2019-73 (PR/MT)
 IC 1.31.000.002078/2018-74 (PRM/GUAJARÁ-MIRIM-RO)
 IC 1.23.000.001574/2019-63 (PR/PA)
 IC 1.23.000.001628/2019-91 (PR/PA)

RECOMENDAÇÃO nº 05/2019 – 4ª CCR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Coordenador e membros da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, e pelos Procuradores da República signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos artigos 127, *caput*, 129, incisos II e VI, da Constituição Federal, artigos 1º, 2º, 5º, incisos III, “e”, IV e V, 6º, incisos VII, “a” e “d”, XX, e 8º, inciso II, da Lei Complementar 75/93; e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigos 5º e 6º;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, cujo sentido exige, além da submissão dos poderes constituídos à Constituição e às leis, a atuação do Poder Público voltada à realização dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a ordem econômica tem como princípio a defesa do meio ambiente, nos termos do art. 170, inciso VI, da CF/88, de modo que não se admite o crescimento econômico desenfreado sem a preocupação ambiental;

CONSIDERANDO que o meio ambiente é bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, sendo direito de todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado e também dever de todos a defesa e preservação deste para as gerações presentes e futuras (art. 225 da CF/88);

CONSIDERANDO que, para garantir o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, é dever do Poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos, substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (art. 225, §1º, inciso V, da CF/88);

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, a qual obedecerá os ditames da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência para o provimento de cargos públicos;

CONSIDERANDO que a omissão do Poder Público em tomar as medidas necessárias para precaver danos ambientais, por meio de políticas públicas preventivas e do exercício eficaz do poder de polícia administrativa, impõe sua responsabilização solidária pelos danos que venham a ser causados ao meio ambiente;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

CONSIDERANDO o conceito de dano moral *da psiquiatra e psicanalista francesa MARIE-FRANCE HIRIGOYEN, que o define como: “qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude...) que atente, por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho.” (HIRIGOYEN, Marie-France. Mal-estar no trabalho: redefinindo o assédio moral. Tradução de Rejane Janowitz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. P. 17);*

CONSIDERANDO que o assédio moral pode representar violação à dignidade humana e aos direitos da personalidade, assim como aos direitos fundamentais ao trabalho, à imagem, à honra e à saúde, com fundamento nos artigos 1º, inciso III, 5º, incisos V e X e 6º da Constituição Federal, nos artigos 11 a 21, 186, 187, 927 do CC e nos artigos 138 a 140 do CP, sendo atribuição do Ministério Público, enquanto defensor da ordem jurídica, agente de transformação social e indutor de políticas públicas, atuar para combatê-lo, preventiva e repressivamente;

CONSIDERANDO que o conceito de assédio moral abrange a conduta de desqualificar reiteradamente, por meio de palavras, gestos ou atitudes, a autoestima, a segurança ou a imagem do empregado ou do servidor público, em razão de vínculo hierárquico laboral ou funcional;

CONSIDERANDO ataque a tiros, no último dia 30 de agosto de 2019, com o objetivo de intimidação, a agentes do Ibama, Polícia Federal e Força Nacional que realizavam operação de fiscalização no Pará e identificaram garimpo ilegal próximo à Terra Indígena Ituna/Itatá e o fato de que tal atitude criminosa pode ser incentivada por discursos públicos de deslegitimação do trabalho dos servidores públicos;

CONSIDERANDO carta pública da Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Especialistas em Meio Ambiente, de 12 de julho de 2019, que denuncia que “o ministro visita municípios de Unidades de Conservação reunindo-se com ruralistas, madeireiros e políticos locais representantes de grupos interessados na predação das unidades, mas sequer dialoga com os próprios servidores que se dedicam à gestão das Unidades” e “proibiu servidores de participar de eventos e de dar entrevistas para jornalistas”;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

CONSIDERANDO representações encaminhadas ao MPF por associações de servidores federais da área ambiental, entre elas: ASCEMA-SP, ASCEMA-RN, ASIBAMA-TO, ASIBAMA-RJ, ASIBAMA-DF, para apuração das responsabilidades civil, penal e administrativa de possíveis práticas e atos atentatórios aos princípios éticos e morais que norteiam as atividades da Administração Pública, bem como de atos ímprobos e/ou criminosos, com denúncias de críticas, ameaças, assédio moral e demonstrações públicas de desprezo à conduta de agentes de fiscalização em cumprimento de seu dever, tais como:

CONTEÚDOS/ATOS/DECLARAÇÕES	FONTES/DOCUMENTOS
Transferência do SFB para o MAPA. Submissão do CAR aos interesses do agronegócio. Vinculação da ANA ao MDR.	Medida Provisória n. 870/19
Extinção da Secretaria de Mudanças do Clima	Decreto n. 9672/19
Delegação dos processos de licenciamento ambiental a órgãos estaduais e municipais.	Instrução Normativa n. 08/19 IBAMA
Criação do Núcleo de Conciliação Ambiental. Politização das decisões sobre as multas aplicadas. Alteração das regras de conversão de multas, extinguindo a modalidade indireta.	Decreto n. 9.760/19
Extinção do Conselho das Cidades, do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima, do Fórum Brasileiro de Mudança do Clima e do Comitê Orientador do Fundo Amazônia.	Decreto n. 9.759/19
Contrariando Parecer Técnico, Ibama autoriza leilão de blocos de petróleo na bacia Camamu Almada, próximo à Abrolhos/BA.	https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,ministerio-mandou-ibama-liberar-petroleo-em-abrolhos-por-relevancia-estrategica,70002787439 Ofício nº 2070/2019/MMA (4712418) Ofício nº 237/2019/GABIN (4723102) Informação Técnica nº 7/2019-COPROD/CGMAC/DILIC



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

CONTEÚDOS/ATOS/DECLARAÇÕES	FONTES/DOCUMENTOS
	<p>(4600742)</p> <p>Parecer Técnico nº 22/2019-DILIC (4758024)</p>
<p>Mudança na composição do Comitê de Compensação Ambiental Federal-CCAF, tornando-o menos participativo.</p>	<p><u>Portaria anterior</u></p> <p><u>Portaria anterior</u></p> <p>https://www.mma.gov.br/estruturas/250/arquivo_s/portaria225_jun2011_ccaf_completo_250.pdf</p> <p><u>Portaria atual</u></p> <p>http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=24/04/2019&jornal=515&pagina=41</p>
<p>Ministério do Meio Ambiente aponta inconsistências no Fundo Amazônia. Ricardo Salles causou enorme constrangimento aos financiadores do Fundo Amazônia (Noruega e Alemanha contribuem com 95% dos recursos, que somam mais de R\$ 3 bilhões) ao convocar uma entrevista coletiva para criticar o modelo de gestão do projeto.</p>	<p>https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/as-ameacas-ao-fundo-amazonia-04062019</p> <p>http://g1.globo.com/globo-news/estudio-i/videos/t/todos-osvideos/v/ministro-do-meio-ambiente-quer-decreto-sobrefundo-amazonia-so-apos-acordo-de-indenizacoes/7649233/</p> <p>https://oglobo.globo.com/sociedade/responsavel-pelo-fundoamazonia-no-bndes-afastada-apos-criticas-de-ministro-domeio-ambiente-23676447</p> <p>https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/05/17/ministro-do-meio-ambiente-diz-ter-analisado-14-dos-contratos-do-fundo-amazonia-e-verificado-inconsistencias.ghtml</p> <p>https://g1.globo.com/natureza/blog/andre-trigueiro/post/2019/06/03/15-pontos-para-entender-os-rumos-da-desastrosa-politica-ambiental-no-governo-bolsonaro.ghtml</p> <p>https://www.oeco.org.br/noticias/governo-</p>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

CONTEÚDOS/ATOS/DECLARAÇÕES	FONTES/DOCUMENTOS
	anuncia-que-prepara-um-decreto-para-alterar-regras-do-fundo-amazonia/
<p>Ministro critica licença capacitação para o exterior: "e os cursos de inglês e alemão no exterior..a gente que pagou.."</p>	<p>https://g1.globo.com/politica/blog/matheus-leitao/post/2019/01/08/ministro-admite-ter-feito-exposicao-indevida-de-servidor-que-pediu-licenca-prevista-em-lei.ghml</p> <p><i>Ofício circular nº 57/MMA - Suspende concessão de licenças para pós-graduação e afastamentos do país para estudo ou missão oficial.</i></p>
<p>Ministro quer punir fiscais que apliquem multas consideradas inconsistentes. Governo cria Núcleo de Conciliação de Multas para avaliar as multas aplicadas por fiscais.</p>	<p>https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/01/ministerio-do-meio-ambiente-quer-punir-fiscais-que-apliquem-multas-consideradas-inconsistentes.shtml</p> <p>https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/02/ministerio-do-ambiente-quer-nucleo-com-poder-de-anular-multas-do-ibama.shtml</p> <p>http://www.observatoriodoclima.eco.br/bolsonar-o-multa-zero/</p>
<p>Ministro desrespeita autonomia das autarquias, com ingerência sobre Assessorias de Comunicação do Ibama e ICMbio.</p>	<p>https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/03/ministerio-do-meio-ambiente-impoe-mordaca-ao-ibama.shtml</p> <p>https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,ministerio-do-meio-ambiente-impoe-lei-da-mordaca-a-ibama-ecmbio,70002753849</p>
<p>Ministro Ricardo Salles hostiliza servidores do Parque Nacional da Lagoa do Peixe/RS e determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar por não comparecimento a evento não oficial. Em 23 de abril, o Chefe do Parque é exonerado.</p>	<p>https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/geral/2019/04/associacao-de-servidores-do-ibama-e-do-icmbio-repudia-ameacas-de-ministro/</p> <p>https://www.oeco.org.br/reportagens/apos-ministro-ameacar-servidores-presidente-do-icmbio-pede-demissao/</p>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

CONTEÚDOS/ATOS/DECLARAÇÕES	FONTES/DOCUMENTOS
	https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/04/presidente-do-icmbio-pede-demissao-apos-salles-ameacar-investigar-agentes.shtml
Desautorização pública de atos, <i>a priori</i> dentro das normas, praticados por servidores. Vídeo ao lado do senador Marcos Rogério – DEM/RO.	https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/04/bolsonaro-desautoriza-operacao-em-andamento-do-ibama-contra-madeira-ilegal-em-ro.shtml https://www.oeco.org.br/noticias/bolsonaro-desautoriza-operacao-do-ibama-em-uc-desmatada/
Nomeação de cargo sem atender requisitos preconizados pelo Decreto nº 9.727/19.	https://ambiencia.blogfolha.uol.com.br/2019/04/24/salles-nomeia-amigo-sem-criterios-exigidos-pelo-governo/ http://www.in.gov.br/web/dou/-/portarias-de-17-de-abril-de-2019-72128858
Militarização do MMA e vinculadas	https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,sall-esdecide-militarizar-ministerio-do-meioambiente,70002796701
Ministério do Meio Ambiente retira do ar mapa e informações de áreas de conservação de biomas.	https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2019/04/26/ministerio-tira-do-ar-mapa-e-informacoes-de-areas-de-conservacao-de-biomas.htm
Ministro Ricardo Salles corta 24% do orçamento do Ibama e não apresenta justificativa.	https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,min-istroricardo-salles-manda-cortar-24-do-orcamento-doibama,70002806082 https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2019/04/26/ministro-ricardo-salles-corta-24-do-orcamento-do-ibama.htm

CONSIDERANDO ofícios encaminhados ao MMA(n. 587/19), Ibama (n. 590/19) e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

ICMBio(n. 589/19) pela 4ª CCR solicitando: 1) planejamento detalhado das atividades de fiscalização e licenciamento previstas para o exercício de 2019 e 2) informações sobre as ações concretas que foram executadas pelo Ministério do Meio Ambiente, no ano de 2019, para a prevenção de desmatamentos e incêndios na Amazônia Legal;

CONSIDERANDO notícia¹ de comunicado, em 24 de maio de 2019, da Assessoria de Comunicação do Ibama com o seguinte teor: "Estão planejadas operações de fiscalização contra desmatamento e garimpo em Terras Indígenas e Unidades de Conservação no sudoeste do Pará, região que abriga a Floresta Nacional do Jamanxim", contrariando protocolos de segurança próprio do órgão, comprometendo o sucesso da operação e expondo os fiscais ao risco de ataques por criminosos;

CONSIDERANDO que, segundo dados do Ibama divulgados no sítio eletrônico do órgão², de janeiro a agosto de 2019 houve uma redução de 28%³ na quantidade de autuações ambientais em todo o país, quando comparado com o mesmo período de 2018. Especificamente em relação aos crimes contra a flora, na região da Amazônia Legal, a redução foi de 40%⁴;

CONSIDERANDO comparativo de autuações na Amazônia Legal entre os meses de janeiro e agosto de 2018 com o mesmo período de 2019⁵:

	2018		2019	
	TODAS INFRAÇÕES	FLORA	TODAS INFRAÇÕES	FLORA
AC	61	47	114	98
AP	69	16	176	21
AM	883	647	425	289
MT	722	484	656	307
PA	1003	654	869	429
RO	584	521	363	251
RR	211	169	216	162
TO	221	161	124	70
MA	335	212	141	120
TOTAL	4089	2911	3084	1747

1 <https://www.terra.com.br/noticias/ciencia/sustentabilidade/ibama-avisa-antecipadamente-onde-fara-operacoes-contr-desmatamento-na-amazonia,1b953da894d784402c6adf81b88d55acnq5ta0j1.html>

2 <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php> Acesso em 3 de setembro de 2019.

3 7.255 no ano de 2019 e 10.118 no ano de 2018.

4 2.911 no ano de 2019 e 1.747 no ano de 2018.

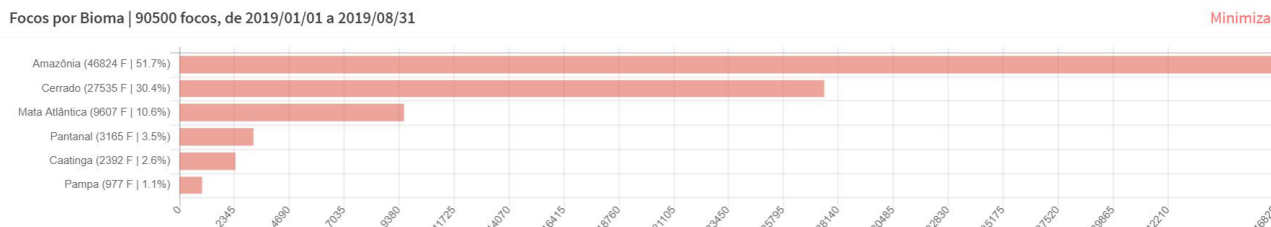
5 <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php> Acesso em 3 de setembro de 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

CONSIDERANDO que, segundo informações disponibilizadas no sítio eletrônico do Inpe⁶, o número de focos de queimadas detectadas pelo satélite de referência Aqua Tarde é o maior dos últimos 9 (nove) anos, calculando o período entre janeiro e agosto de cada ano. Neste ano houve registro de 90.500 focos de queimadas em todo o território nacional, valor aproximadamente 70% maior que o ano de 2018. No bioma Amazônia ocorreu aumento de 196% em agosto de 2019 em relação ao mesmo mês de 2018, foram 30.900 focos contra 10.421 no ano passado;

Focos por Bioma | 90500 focos, de 2019/01/01 a 2019/08/31



CONSIDERANDO que, inclusive, áreas de proteção integral estão sendo objeto de devastação, conforme dados do Inpe mensurando que, no período de agosto/18 a julho/19, foram registrados 98,8 km² de alertas na Floresta Nacional do Jamanxim; 55,8 km² na Área de Proteção Ambiental do Tapajós e 24,7 km² na Estação Ecológica da Terra do Meio;

CONSIDERANDO a necessidade de perdimento de bem ilegalmente apreendido (animal/produto), utilizado na conduta ambiental irregular, como medida acautelatória, visando a evitar a persistência de atividade atentatória contra o meio ambiente, com fulcro no artigo 72 da Lei n° 9.605/98 e da Instrução Normativa ICMBio de 06/12/2009;

CONSIDERANDO os princípios ambientais da precaução e da prevenção e a necessidade de se evitar a reincidência infracional, com nova utilização do mesmo instrumento apreendido, observando que o perdimento é a exteriorização da penalidade de apreensão;

CONSIDERANDO a realização e a efetividade de operações de retirada e apreensão de gado ilegal como, por exemplo, a Operação “Boi Pirata” promovida na Estação Ecológica Terra do Meio/Pará, por exemplo, onde foram retirados cerca de 30 (trinta) mil reses que ocupavam áreas

⁶ <http://queimadas.dgi.inpe.br/queimadas/bdqueimadas> Acesso em 01 de setembro de 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

ilegalmente na região do rio Iriri para serem leiloados, trazendo assim, como consequência, a retirada de mais de outras 30 mil cabeças da região por fazendeiros notificados, garantindo a integridade da unidade de conservação e a redução do desmatamento na região;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal, por meio de seus procuradores naturais, em ao menos quatro ocasiões, tem atuado no sentido de assegurar os princípios da impessoalidade, da eficiência e da moralidade no que se refere à nomeação de pessoas sem as qualificações específicas exigidas para o exercício do cargo em comissão, a saber: a) Recomendação PR-BA n. 06 de 20 de julho de 2016, em face da nomeação de Neuvaldo David Oliveira, para o cargo de Superintendente do Ibama no Estado da Bahia; b) Recomendação PR-RJ n. 02, de 29 de março de 2017, referente à nomeação de Cláudio Roberto Mendonça Schiphorst, para o cargo de Superintendente do IPHAN no Rio de Janeiro; c) Recomendação PR-PA n. 16, de 17 de abril de 2018, autos 1.23.000.001087/2018-10, em face da nomeação de Edimax Gomes Gonçalves para exercer o cargo de Superintendente do Ibama no Estado do Pará; e d) **Ação Civil Pública** n. 0067319-26.2018.4.02.5120, ajuizada pelo MPF em São João de Meriti (RJ), referente à nomeação de Emerson Fernandes Lima, para o cargo de chefe da Unidade de Conservação da Reserva Biológica do Tinguá.

RESOLVE RECOMENDAR AO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBIO) que:

1. Realize operações de retirada e apreensão de gado criado em áreas de desmatamento ilegal, apresentando ao MPF, no período em 30 (trinta) dias, cronograma de quantas operações serão realizadas, conforme art. 225, § 3º, da Constituição Federal; art. 25 e art. 72, IV, da 9.605/98 e art. 134 do Decreto 6.514/08;

2. Estabeleça uma logística eficiente para auxiliar as atividades fiscalizatórias na destinação de produtos originários de áreas desmatadas ou embargadas, informando ao MPF no prazo de 30 (trinta) dias os procedimentos a serem adotados e normativos utilizados pelo órgão ambiental;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

3. Estabeleça procedimentos de lavratura de auto de infração e embargos de áreas desmatadas ilegalmente de maneira automatizada, independente de vistoria de campo, quando os sistemas de monitoramento eletrônico apontarem a abertura e o responsável não apresentar a devida autorização;

4. Estabeleça, em 30 dias, uma política de comunicação pública adequada que permita aos servidores públicos do órgão cumprir o dever legal e constitucional de prestar contas à sociedade das ações específicas e necessárias adotadas diariamente para o cumprimento da legislação ambiental;

5. Se abstenha de praticar atos públicos com conotação de desincentivo ao descumprimento da lei ou deslegitimação de atos dos servidores responsáveis pela proteção ao meio ambiente e que estejam agindo no cumprimento dos seus deveres constitucionais e legais;

6. Se abstenha de dar declarações públicas que, sem comprovação, causem deslegitimação do trabalho do corpo de seus servidores;

7. Adote medidas de fortalecimento do quadro de seus servidores, garantindo recursos financeiros para o combate aos incêndios florestais e desmatamento ilegal, bem como seja garantida a necessária autonomia aos fiscais autuantes, nos termos da lei, para empregar instrumentos que visem inabilitar os infratores economicamente para a prática de novos delitos, com o fito de assegurar uma fiscalização produtora e eficaz;

8. Efetue a nomeação dos cargos ainda vagos de superintendência e direção, sempre com a estrita observância de critérios técnicos que comprovem a aptidão profissional dos escolhidos; e

9. Apresente em 30 dias ao MPF, de maneira individualizada, informações que comprovem a utilização de critérios técnicos na nomeação de profissionais para o exercício de cargos e funções públicos no ano de 2019, com a estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, com fulcro no art. 37 da Constituição Federal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

Brasília, 04 de setembro de 2019.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
 Coordenador da 4ª CCR
 Subprocurador-Geral da República

NICOLAO DINO
 Membro da 4ª CCR
 Subprocurador-Geral da República

DARCY SANTANA VITOBELLO
 Membro da 4ª CCR
 Subprocuradora-Geral da República

FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI
 Membro da 4ª CCR
Procuradora Regional da República

ALEXANDRE ISMAIL MIGUEL
 Procuradoria da República - DF

ALVARO LOTUFO MANZANO
 Procuradoria da República - TO

ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA
 Procuradoria da República - AM
 (videoconferência)

ANTÔNIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ
 Procuradoria da República - AP

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
 Procurador da República

ERICH RAPHAEL MASSON
 Procuradoria da República - Mato
 Grosso/Diamantino

IGOR DA SILVA SPINDOLA
 PRM/Tefé-AM

JOAQUIM CABRAL DA COSTA NETO
 Procuradoria da República - AP

JOEL BOGO
 Procuradoria da República - AC

JOSÉ GLADSTON VIANA CORREIA
 Procuradoria da República - AM

LUÍS DE CAMÕES LIMA BOAVENTURA
 PRM/Santarém-PA

NATHALIA MARIEL F. S. PEREIRA
 Procuradoria da República - Pará/Castanhal

PAULO DE TARSO MOREIRA OLIVEIRA
 PRM/Itaituba-PA

RICARDO AUGUSTO NEGRINI
 Procuradoria da República - Pará/Castanhal

TATIANA DE NORONHA V. RIBEIRO
 PRM/Guajará-Mirim-RO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00412278/2019 RECOMENDAÇÃO nº 5-2019**

Signatário(a): **DARCY SANTANA VITOBELLO**

Data e Hora: **04/09/2019 17:30:08**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ**

Data e Hora: **04/09/2019 17:18:15**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **TATIANA DE NORONHA VERSIANI RIBEIRO**

Data e Hora: **04/09/2019 17:13:32**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RICARDO AUGUSTO NEGRINI**

Data e Hora: **04/09/2019 17:17:07**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOEL BOGO**

Data e Hora: **04/09/2019 17:25:24**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE GLADSTON VIANA CORREIA**

Data e Hora: **04/09/2019 17:10:06**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA**

Data e Hora: **04/09/2019 17:20:32**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ERICH RAPHAEL MASSON**

Data e Hora: **04/09/2019 17:15:26**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALVARO LOTUFO MANZANO**

Data e Hora: **04/09/2019 17:07:13**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **IGOR DA SILVA SPINDOLA**

Data e Hora: **04/09/2019 17:09:44**

Assinado com login e senha



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00412278/2019 RECOMENDAÇÃO nº 5-2019**

.....
Signatário(a): **PAULO DE TARSO MOREIRA OLIVEIRA**

Data e Hora: **04/09/2019 17:28:31**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA**

Data e Hora: **04/09/2019 17:06:37**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **DANIEL CESAR AZEREDO AVELINO**

Data e Hora: **04/09/2019 17:16:05**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LUIS DE CAMOES LIMA BOAVENTURA**

Data e Hora: **04/09/2019 18:24:16**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JOAQUIM CABRAL DA COSTA NETO**

Data e Hora: **04/09/2019 22:09:33**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **04/09/2019 18:00:45**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **04/09/2019 17:49:23**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI**

Data e Hora: **04/09/2019 17:45:08**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ALEXANDRE ISMAIL MIGUEL**

Data e Hora: **04/09/2019 17:47:33**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5334906F.C80D6E01.642A2FD6.724CED55